



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PARECER COMISSÃO GERAL DE PARECERES (CGP)

Nº 09/2021

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2021, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi, reuniram-se os membros da Comissão Geral de Pareceres, indicados e votadas nos termos do Regimento Interno (art. 56 do Regimento Interno), tendo como membros os Vereadores MATHEUS KLASSMANN (Presidente), ALICE VANESSA GERLACH FRÜHLING (Membro) e BRUNA SCHUH JUNGES (membro) e acompanhados da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, todos os presentes na reunião virtual, para deliberar sobre a matéria encaminhada pela Mesa Diretora, quais sejam:

DOS PROJETOS EM ANÁLISE

A) PROJETO DE LEI Nº 067/2021 que Altera a redação da Lei Municipal nº 301, de 06 de março de 1997, e dá outras providencias.

Passaremos a análise do Projeto encaminhado à essa Comissão:

a) Projeto nº 67/2021

Consoante anotado pela Assessoria Jurídica respeitada a competência privativa e sem ofensa a gerar vício formal subjetivo, esta comissão sugere o seguinte projeto substitutivo conforme segue:

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar materiais para pavimentação de calçadas no Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar pedras de basalto, bloco de concreto intertravado (PAVS), pó de brita e os serviços de máquinas para a movimentação de terras, bem como meio-fios, para a construção de calçadas nas ruas do Município de Tupandi- RS.

§ 1º A doação far-se-á mediante contrapartida do morador, cabendo-lhe as demais despesas decorrentes da execução e prestação de serviços da obra.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Viação a supervisão das obras e sua fiel execução, sob pena de suspensão do fornecimento do material e responsabilização pelo mau uso e dilapidação do patrimônio público pelo beneficiário.

Art. 2º Ao solicitante da pedra, tendo a recebido, cabe o dever de concluir a obra num prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de encerrado prazo, perder o direito sobre a doação, ou obrigado ao reembolso dos valores referentes à mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Parágrafo único. O beneficiário desta lei não poderá estar inscrito em dívida ativa tributária, ressalvada as questões que estejam sub judice ou no caso do detentor de certidão positiva com efeitos de negativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

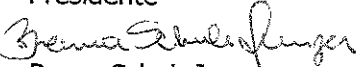
Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 301, de 6 de março de 1997.

DA DECISÃO FINAL

Após análise do Projeto encaminhado à CGP encerrou-se a reunião da Comissão. Todos os membros que compõe a CGP opinaram e aprovam, por maioria este parecer, vencida a Vereadora Alice Vanessa Gerlach Frühling, que indicou o acréscimo de despesa ao Executivo como impeditivo técnico-legal, bem como o acréscimo das situações de dívida ativa agora colocada, opinando ao fim pela apresentação do Projeto Substitutivo, suprimindo-se a autorização legislativa para atos licitatórios eis que desnecessário e de alçada própria do Prefeito Municipal, bem como adequando-se a redação oficial a uma nova norma, mais didática, em especial a integralidade do serviço executado, no art. 1º do projeto de lei, tudo na forma do art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi.


Matheus Klassmann

Presidente


Bruna Schuh Junges

Membro


Alice Vanessa Gerlach Frühling

Membro


Eduardo Luchesi
Assessoria Jurídica